

Araquari, 25 de Outubro de 2021.

A/C: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (CGLIC-FUNAI)

Ref.: Processo FUNAI nº 08620.030286/2013-95.

Assunto: Plano Básico Ambiental Indígena – “PBAI”

Em atenção ao trabalho conjunto que vem sendo realizado pela BMW do Brasil Ltda. (“BMW”) com a Fundação Nacional do Índio (“FUNAI”), Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (“IMA”), Ministério Público Federal (“MPF”) e Comunidades Indígenas, a BMW vem, por meio deste Ofício:

- (a) Apresentar cópia do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental relacionado ao seu empreendimento localizado em Araquari/SC para análise e aprovação da FUNAI (Doc. 01);
- (b) Apresentar sua posição formal quanto a não iniciar qualquer ação ou atividade prevista no item 3.5 “Programa de Fortalecimento Cultural”, que engloba a disponibilização de materiais e apoio visando a bioconstrução de moradias, centros culturais e casas de rezas (opy) nas Terras Indígenas Piraí, Tarumã e Pindoty, até que a consolidação da segurança jurídica quanto à situação fundiária das áreas onde se localizam as referidas Terras Indígenas seja devida e formalmente atestada pelos órgãos responsáveis pela regularização fundiária das áreas;
- (c) Reiterar as questões críticas discutidas ao longo dos anos e levantadas no PBAI protocolizado, através dos “Posicionamentos da BMW quanto PBAI protocolizado” abaixo descritos, que seguem a numeração do PBAI.

Cumprе salientar como princípio geral de entendimento do PBAI, que todas as atividades do PBAI, assim como todas as contratações e aquisições relacionadas, estão limitadas sempre ao período máximo de duração de cada atividade, dentro ainda do prazo máximo de duração do PBAI.

BMW do Brasil Ltda.
Uma Subsidiária
da BMW AG

Fábrica:
Rodovia 101 – KM 67
Araquari, Santa Catarina-SC
CEP 89245-000


Escritório administrativo
– São Paulo:
Rua Henri Dunant, 1.383
23º andar - Ed. Golden Tower
Morumbi Corporate
São Paulo-SP
CEP 04709-111

Telefone
+55 11 5186-0400

Fax
+55 11 5186-0544

Internet
www.bmw.com.br

DS


DS


POSICIONAMENTOS DA BMW QUANTO AO PBAI PROTOCOLIZADO

I. O tratamento da insegurança fundiária na Introdução do PBAI

I.1. Conforme discutido em reuniões anteriores, é abordada na Introdução do PBAI o entendimento da BMW de que não há clareza quanto à legalidade da construção de edificações por conta das questões fundiárias em aberto, sendo necessária a obtenção de uma posição formal de todos os órgãos responsáveis para seguir com referidas ações.

I.2 Assim, conforme delineado na Introdução, a BMW não dará início às ações do item 2.5 “Programa de Fortalecimento Cultural”, que englobam a disponibilização de materiais e apoio visando a bioconstrução de moradias, centros culturais e casas de rezas (opy) nas Terras Indígenas Piraí, Tarumã e Pindoty, até que a consolidação da segurança jurídica quanto à situação fundiária das áreas onde se localizam as referidas Terras Indígenas seja devida e formalmente atestada pelos órgãos responsáveis pela regularização fundiária das áreas.

I.3 A BMW entende que tanto a sentença quanto o acórdão do TRF4 proferidos na ACP nº 5010204-72.2015.4.04.7201 invalidaram as Portarias declaratórias referentes às Terras Indígenas Piraí, Tarumã, Morro Alto e Pindoty, e os efeitos dessas decisões foram suspensos até o trânsito em julgado da referida ação, por força de decisão proferida pelo Presidente do TRF4.

I.4 No entanto, embora tais decisões estejam temporariamente suspensas em virtude da decisão acima referida e por conta do julgamento do Recurso Extraordinário de Repercussão Geral nº 1017365 (“RE”) para definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena, a construção de casas ou a adoção de quaisquer medidas de caráter permanente segue juridicamente inviável pelos motivos jurídicos já detalhados pela BMW em manifestação apresentada em 24 de agosto de 2020 (Doc. 02).

I.5 Assim, considerando toda a questão fundiária, a BMW expôs novamente as suas preocupações na reunião do dia 10/06/2021 com a FUNAI, MPF e comunidades indígenas. Como não há ainda uma definição clara de quais áreas privadas estão sob litígio e poderão sofrer eventuais alterações, o próprio MPF indicou a possibilidade de que as eventuais edificações sejam construídas em áreas da União, tendo disponibilizado cópia de três matrículas de imóveis de propriedade da União (nºs 3158, 6959 e 6960, todas do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul – “Matrículas”) para avaliação da BMW.

I.6 A BMW analisou as Matrículas apresentadas pelo MPF e, mesmo os imóveis sendo de propriedade da União, observou que ainda se mostra necessária a obtenção de informações adicionais com relação aos procedimentos ainda necessários para formalização das áreas como sendo destinadas à consolidação das Terras Indígenas. Tais questionamentos foram objeto de reunião realizada entre BMW e o MPF em 03 de Agosto de 2021. Na ocasião o próprio MPF apontou a existência de conflitos possessórios ainda não judicializados nas áreas objeto das Matrículas e confirmou o entendimento de que a solução da questão fundiária, mesmo para tais Matrículas, necessitará de tempo, e que o Programa de Fortalecimento Cultural do PBAI pode de fato ser iniciado somente quando houver segurança jurídica a respeito do tema (Doc. 03).

I.7 Resta claro portanto, que atualmente não existe segurança jurídica para que a BMW prossiga com a eventual construção das edificações, sendo necessário que todas as pendências relacionadas às Terras Indígenas e imóveis da União sejam previamente sanadas. Há um risco efetivo de, se eventuais moradias forem construídas e as terras deixarem de ser indígenas, as construções serem demolidas ou passarem a pertencer ao proprietário do imóvel, e eventual modificação no estado de fato das áreas ser objeto de pedido indenizatório pelos eventuais proprietários.


I.8 Quanto posicionamento da Comissão Guarani Yvyrupa (“CGY”), que em 14 de junho de 2021, enviou à FUNAI, MPF e IMA o Ofício Ajur/CGY nº 53/2021 (“Ofício”) contrapondo os pontos levantados pela BMW na manifestação de 24 de agosto de 2020, solicitando urgência na construção das edificações, é de entendimento da empresa que os argumentos trazidos no Ofício não abordam nenhuma justificativa ou alternativa nova/adicional com relação ao status dos litígios, que permanecem substancialmente inalterados até a data de assinatura do presente.

I.9 Assim, para fins do presente protocolo do PBAI, a BMW não dará início a qualquer ação ou atividade para implementação do item 3.5 “Programa de Fortalecimento Cultural” até que a situação fundiária esteja completamente regularizada, com a confirmação de que as terras objeto dos processos de demarcação se encontram livres de quaisquer litígios.

I.10 A BMW não pretende tomar qualquer lado na discussão da regularização fundiária das Terras Indígenas, seja diretamente, ou indiretamente contribuindo com qualquer atividade que possa criar problemas adicionais a uma questão que não se encontra juridicamente resolvida. A posição da empresa é absolutamente neutra, e a cautela aqui expressada é apenas resultado desta neutralidade.

I.11 Em visto disso, dada a situação de insegurança jurídica e o prejuízo que as próprias Comunidades Indígenas podem vir a ter em virtude de (i) eventual decisão judicial contrária aos interesses das comunidades indígenas a respeito das Terras Indígenas durante o curso deste PBAI e

DS


DS


(ii) a impossibilidade de estabelecimento de horizonte de tempo para implementação do Programa de Fortalecimento Cultural, a BMW requer a aprovação deste PBAI condicionada à abertura de renegociação do item 3.5 “Programa de Fortalecimento Cultural” em 18 (dezoito) meses após seu protocolo, para que as atividades que envolvam fornecimento de materiais, apoio e construção de quaisquer edificações sejam objeto de substituição por outras viáveis juridicamente.

II. **Item 3.1.1 – Justificativa do Programa de Gestão e Articulação**

II.1 Quanto ao trecho:

“No que tange aos impactos Psicossociais - expectativas e receios, observa-se entres Guarani, uma consequência negativa relativa ao atraso no processo de elaboração do ECI que decorrem pela falta de transmissão de informações simples, resultando em pouco ou nenhum canal de diálogo entre o empreendedor, a comunidade indígena e suas representações. Segundo relatos apresentados no ECI (2016), identifica-se um longo caminho de difusão de informações que seguindo via Funai, em sua Coordenação Técnica Local (CTL) em Joinville, a Coordenação Regional (CR – Funai - Florianópolis – SC) e Coordenação Geral de Licenciamento (CGLIC – Funai - BSB), depois novamente para a Coordenação Regional e Coordenação Técnica Local, para só então alcançar as lideranças indígenas, estas por sua vez, dependentes de seus próprios meios, para fazer a difusão junto à comunidade. Sendo assim, dentre as medidas apontadas pelo Estudo do Componente Indígena deste processo de licenciamento ambiental, para mitigar tais impactos é necessário a abertura de canal de comunicação para a consolidação de diálogo entre o empreendedor, as comunidades indígenas e suas representações, medidas estas também de fortalecimento das organizações Guarani para acompanharem os processos de pressões no entorno e dentro das TIs.”

II.2 A BMW entende que não obstante a inclusão do trecho acima na Justificativa do referido Programa de Gestão e Articulação, resultado do respeito da BMW pela independência da empresa de consultoria na elaboração do PBAI, o empreendedor não deu causa para que tenha havido qualquer atraso ou dificuldade na transmissão de informações no processo de elaboração do ECI. De fato, a BMW sempre atuou de forma diligente, com canal aberto com todas as autoridades envolvidas em seu licenciamento, e integralmente disponível para participar de todas as comunicações com as comunidades indígenas. O que de fato ocorreu, em determinadas situações, foi mesmo um impedimento de participação da BMW por parte dos intermediários do processo, não obstante ter a empresa manifestado seu desejo de manter diálogo constante e direto com as comunidades indígenas.

III. **Item 3.1.4 – Indicadores do Programa de Gestão e Articulação**

III.1 Como parte dos indicadores do grau de satisfação dos indígenas com relação a algumas atividades do referido Programa, será realizada uma Pesquisa de Satisfação e aplicação de Fichas de Avaliação, cujos critérios serão definidos em Plano de Trabalho operacional específico para cada atividade. O comentário se aplica também à menção de tais itens no Quadro Síntese respectivo.

IV. **Item 3.2.1 – Justificativa do Programa de Comunicação**

IV.1 Com relação ao trecho:

“No que se refere aos impactos psicossociais, como descrito no ECI, estes são justificados por meio de uma série crescente de episódios de recrudescimento na relação com os não indígenas, ocorrida por uma aceleração do desenvolvimento regional, impulsionada pela instalação de diversas empresas no entorno das TIs, incluindo a Montadora BMW. Reitera-se que essa empresa funcionou como um polo de atração, “sendo registradas ações de invasões de terras, do roçado, de ameaças diretas e indiretas, de reportagens tendenciosas e declarações que expõem a rejeição direta contra a presença das aldeias no município de Araquari” (2016, p. 18/28). Para além do mencionado, incluiu-se a promoção de pressões públicas contrárias aos indígenas em notícias nas mídias locais) que culminaram em ação para anulação judicial das Portarias Demarcatórias das Terras Indígenas, que foram restabelecidas conforme descrito no Capítulo 4 do ECI⁴.”

IV.2 A BMW entende que, não obstante a presença do texto na Justificativa do Programa de Comunicação, resultado do respeito da BMW pela independência da empresa de consultoria na elaboração do PBAI, a instalação de sua fábrica na região não causou ou foi responsável por “recrudescer as relações com os indígenas ou teve relação com invasões de terras, do roçado, de ameaças diretas e indiretas, de reportagens tendenciosas e declarações que expõe a rejeição direta contra a presença de aldeias no município de Araquari” ou pelo aumento de quaisquer “pressões públicas contrárias aos indígenas em notícias nas mídias locais”.

IV.3 O texto não se sustenta em correlação comprovada de fatos, sendo estritamente circunstancial, atribuindo peso indevido à presença da empresa, quando os problemas fundiários que persistem na região têm histórico muito anterior à sua instalação. O mesmo risco de entendimento implícito é atribuível à alegação de que a instalação teria resultado na promoção de pressões públicas contrárias aos indígenas nas mídias locais, quando é amplamente conhecida, desde antes da presença da empresa, a conflituosidade relacionada à segurança fundiária e seus impactos e o interesse da mídia local a respeito. A BMW, portanto, discorda da Justificativa quanto à esta alegação.

IV.4 Ainda, no que se refere à informação sobre restabelecimento judicial das Portarias Demarcatórias das Terras Indígenas, contextualizada pela consultora com o relato do ECI e reportagem de 2016, a BMW entende que a situação ainda se encontra sub judice, sem trânsito em julgado nos diferentes processos judiciais que afetam a matéria, não permitindo, portanto, um cenário de segurança jurídica para a implantação de medidas compensatórias de natureza definitiva, como aquelas previstas no item 3.5 Programa de Fortalecimento Cultural, conforme já explicitado na Introdução do PBAI e neste Ofício.

IV.5 Quanto ao trecho:

No que diz respeito ao impacto relacionado ao Cerceamento dos Direitos Indígenas, o mesmo é compensado através das ações do Programa de Comunicação, no sentido que a circulação de informações entre os próprios Guarani e entre indígenas e não indígenas da região, associado às ações de realização das oficinas de comunicação consolidam um canal de comunicação que possibilitará a veiculação de materiais que apoiem na divulgação sobre as terras indígenas na região e direitos indígenas. Assim, o Programa contribuirá para diminuir a percepção que a mídia regional de Araquari e Joinville construiu acerca da presença Guarani na região como “interrompimento do desenvolvimento”.

IV.6 A BMW entende que, não obstante a presença do texto na Justificativa do Programa de Comunicação, resultado do respeito da BMW pela independência da empresa de consultoria na elaboração do PBAI, a instalação de sua fábrica na região não causou ou foi responsável por quaisquer cerceamentos aos direitos dos indígenas. As eventuais falhas de inclusão dos indígenas no processo de licenciamento ambiental não são atribuíveis à BMW, uma vez que a empresa, como entidade sujeita aos processos da Administração Pública, apenas busca cumprir os ditames e exigências apresentados. Assim, a BMW sempre atendeu as solicitações, requerimentos e obrigações de seu processo de licenciamento ambiental de forma transparente e conforme direcionamento do órgão ambiental, portanto não sendo responsável por qualquer falha que possa ter havido durante tal processo, atribuível, se assim considerada, somente à Administração Pública.

V. Item 3.2.4 – Indicadores do Programa de Comunicação

V.1 Como parte dos indicadores do grau de satisfação dos indígenas com relação a algumas das atividades do referido Programa, será realizada uma Pesquisa de Satisfação e aplicação de Fichas de Avaliação, cujos critérios serão definidos em plano de trabalho operacional específico para cada atividade. O comentário se aplica também à menção de tais itens no Quadro Síntese respectivo.

VI. Item 3.2.7.6 – Atividade 6 - Elaboração de Spots para Rádio

VI. 1 O item se refere à publicação de spots em rádio local e regional para exposição. A BMW entende que o custeio das publicações será avaliado e definido pela BMW dentro de critério de razoabilidade.

VII. Item 3.2.7.7 - Atividade 7 - Elaboração de Textos de uma Lauda para Jornais e Internet

VII. 1 O item se refere à publicação de textos para jornais e internet, com apoio de profissional de Comunicação, para veiculação trimestral do material produzido em jornais impressos e digitais locais e regionais, nas áreas de “História e cultura Guarani” na região, “Direitos Indígenas”, etc. A BMW entende que o custeio das publicações será avaliado e definido pela BMW dentro de critério de razoabilidade.

VIII. Item 3.2.7.8 - Atividade 8 - Oficina de Capacitação em Audiovisual

VIII.1 O item prevê a produção de um “box”, por equipe não indígena em conjunto com os Guarani, com mídia que contemple os vídeos produzidos durante a Capacitação em Audiovisual e um vídeo produzido sobre as ações realizadas no âmbito do PBAI. A BMW entende que o custeio do “box” e sua tiragem será avaliado e definido pela BMW dentro de critério de razoabilidade.

IX. Item 3.3 – Programa de Gestão Ambiental e Territorial

IX.1 O Programa de Gestão Ambiental e Territorial tem dentre seus Objetivos Específicos:

- “Promover a capacitação de Agentes de Monitoramento Territorial”;
- “Promover campanhas de monitoramento dos limites das terras indígenas que sofrem invasões frequentes devido à pressão fundiária, para repasse de informações à Funai, Polícia Federal Militar, Ambiental e IBAMA”.

IX.2 A BMW reitera que não realizará diretamente (seja através de seus funcionários ou terceiros contratados para representar a empresa) qualquer atividade de monitoramento das áreas, não participando de qualquer expedição de monitoramento, visita, outra forma de verificação local. Há uma preocupação muito clara da empresa quanto à segurança de todos os que se envolvam em eventuais atividades de monitoramento, em particular para se evitar a criação de situações de conflito que

ameaçem a segurança de quaisquer envolvidos em tais atividades, especialmente quando se tratar de pessoas que não sejam membros de qualquer autoridade com Poder de Polícia.

X. Item 3.4.3 – Metas (Programa de Etnossustentabilidade)

X.1 Quanto à regularização/criação de 07 (sete) Associações indígenas, a atividade consistirá no custeio de assessoria contábil-jurídica a ser determinada pela BMW. Nenhum trabalho de regularização/criação, de Associações será continuado após o prazo de execução do PBAI e tais Associações não poderão ter em seus respectivos objetos a quaisquer objetivos ou atividades relacionadas à regularização fundiária. A manutenção de tais Associações, mesmo de suas formalidades, não será custeada pela BMW, que se limitará a custear somente a assessoria jurídico-contábil para formalização da regularização/criação das mesmas.

XI. Item 3.4.7.5 - Atividade 5 - Execução dos Projetos de Sustentabilidade Elaborado em cada Aldeia

XI.1 Os valores máximos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), previstos para cada Projeto de Sustentabilidade, totalizando 07 Projetos, deverá ser utilizado no período de 1 (hum) ano de duração dos Projetos. Nenhum Projeto poderá exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a BMW poderá sempre buscar alternativas de redução de custos dos itens de cada Projeto, podendo o valor máximo não ser utilizado caso cada Projeto atinja custo menor. Nesta situação, não será destinado qualquer saldo a qualquer outra destinação ou remanejado para qualquer outro Projeto.

XII. Item 3.5 – Programa de Fortalecimento Cultural

XII.1 O Programa de Fortalecimento Cultural envolve a disponibilização de materiais e apoio visando a bioconstrução de moradias, centros culturais e casas de rezas (opy) nas Terras Indígenas Pirai, Tarumã e Pindoty. Conforme já informado no Item I do presente Ofício, a BMW não iria iniciar quaisquer atividades relativas a este item até que se consolide a situação de segurança jurídica necessária.

XIII. Item 3.5.1 – Justificativa (Programa de Fortalecimento Cultural)

XIII.1 Quanto ao trecho:

“Conforme se verifica no Estudo do Componente Indígena – ECI, deste processo de licenciamento, os impactos relacionados principalmente à valorização da terra por conta da instalação deste empreendimento e demais da região e as consequências advindas desta, como o aumento da exploração não indígenas dos recursos naturais nos próprios limites das terras indígenas, impossibilita o acesso dos Guarani aos mesmos recursos, interrompendo conseqüentemente os usos destes espaços, seja para a construção de suas moradias e/ou outros espaços como casas de reza.”

XIII.2 A BMW entende que não obstante a inclusão do trecho acima na Justificativa do referido Programa de Fortalecimento Cultural, resultado do respeito da BMW pela independência da empresa de consultoria na elaboração do PBAI, existem empreendimentos de maior impacto que podem ter resultado nas pressões e valorização das terras. O Plano de Uso e Ocupação do Solo e incentivos oriundos de tal Plano são provavelmente razões centrais para tal valorização, sendo inadequada a atribuição imponderada de tal reflexo à instalação da BMW na região.

XIII.3 Ainda, quanto ao trecho:

“O Programa também está relacionado ao impacto diagnosticado no ECI, relacionado ao cerceamento dos direitos indígenas, na medida em que estão impossibilitados de utilizar-se dos recursos naturais relevantes para sua reprodução física e cultura, como garante a Constituição Federal de 1988, no artigo 231, mitigados através das construções das moradias. Ainda, segundo a percepção indígena, houve negligência no processo de licenciamento no que se refere o direito à consulta (Convenção 169 OIT), uma vez que somente foram consultados oficialmente após a instalação do empreendimento não garantido o direito à consulta, como prevê a Convenção 169 da OIT, ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.”

XIII.4 A BMW entende que não obstante a inclusão do trecho acima na Justificativa do referido Programa de Fortalecimento Cultural, resultado do respeito da BMW pela independência da empresa de consultoria na elaboração do PBAI, não houve qualquer negligência por parte da BMW na condução de suas ações no processo de licenciamento. Se houve negligência quanto à não inclusão dos indígenas no processo tal fato deve ser atribuído à Administração Pública, responsável pela

condução das exigências do processo de licenciamento. A BMW sempre atendeu, prezou pela inclusão e buscou de forma incessante a participação dos indígenas nos temas que afetassem os mesmos no processo de licenciamento.

XIV. Item 3.5.3 – Metas (Programa de Fortalecimento Cultural)

XIV.1 A construção das 43 (quarenta e três) casas (habitações), 07 (sete) casas de reza e 01 Casa de Cultura não pressupõe a construção de infraestrutura para fornecimento de água, esgoto e energia elétrica. Tais obras de infraestrutura devem ser realizadas pelas concessionárias que prestam tais serviços de fornecimento.

XIV.2 Quanto às construções das edificações, conforme já mencionado no presente Ofício, as mesmas não contarão com qualquer ação, atividade, apoio ou disponibilização de material por parte da BMW até que a situação fundiária das Terras Indígenas esteja juridicamente resolvida.

XV. Item 3.5.7.3.1 – Atividade 1 – Construção em bioconstrução das casas em regime de mutirão e processo de formação das etapas construtivas

XV.1 A técnica de bioconstrução e o envolvimento dos indígenas em regime de mutirão não são de responsabilidade da BMW. A eventual empresa de construção civil que for contratada para coordenar e realizar os trabalhos relativos às bioconstruções, se tal etapa ocorrer de fato, será integralmente responsável pela saúde e segurança de todos os trabalhadores que se envolverem nas atividades, devendo a FUNAI ratificar esse entendimento para que haja compreensão da posição das partes envolvidas desde o início de qualquer contratação para os trabalhos.

CONCLUSÃO E SOLICITAÇÕES FINAIS

Em face de todas as considerações apresentadas neste Ofício, a BMW requer desta r. FUNAI como parte integral de sua responsabilidade na condução de todo o processo que culmina na apresentação deste Ofício e do PBAI:

(i) A aprovação do PBAI ora apresentado condicionado aos termos deste Ofício;

(ii) A expedição de resposta formal da aprovação da FUNAI, com o reconhecimento expresso do condicionamento da aprovação aos posicionamentos trazidos pela BMW, notadamente quanto ao não início de qualquer ação, atividade, apoio ou disponibilização de material por parte

da BMW para implementação do item 3.5 “Programa de Fortalecimento Cultural”, com a obrigatória renegociação do item em 18 (dezoito) meses após o protocolo deste Ofício e do PBAI, para que as atividades ali previstas sejam objeto de substituição por outras viáveis juridicamente.

(iii) A atuação da FUNAI junto às Comunidades Indígenas para que os requerimentos em (i) e (ii) sejam compreendidos e ratificados pelas Comunidades Indígenas, visando aprovar o PBAI condicionado aos termos deste Ofício, viabilizando assim o início dos demais programas previstos no PBAI.

A BMW permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

B45FA78DB6E64E3...
BMW do Brasil
Diretor Geral de Fábrica
Otavio Rodacoswiski

DocuSigned by:

9FC372DF76C9497...
BMW do Brasil
Diretora de Relações Governamentais
Gleide Souza